



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

**PORTARIA N.º 09**

**DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor de Fiscais da execução do contrato nº 14/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de Malhador/SE e a empresa BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA, CNPJ: 40.560.279/0001-82, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e ato regimental N.º 02, art. 4.º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle como Gestores e Fiscais do contrato nº 14/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de MALHADOR/SE e a empresa BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA, CNPJ: 40.560.279/0001-82, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no ATO REGIMENTAL nº 02, art. 4º, os seguintes agentes públicos:

- I – **Agente Público I**, o Sr. RAFAEL DA CUNHA MENEZES (Gestor do Contrato)
- II – **Agente Público II**, o Sr. FLAVIO ELIAS DOS SANTOS (Fiscal do Contrato);

§ 1º Nas ausências dos servidores supra designados ficam como suplentes os seguintes agentes públicos:

- I – **Agente Público I**, o Sr. CRISTIANE SILVA SANTOS (Gestor do Contrato - Suplente)
- II – **Agente Público II**, o Sr. BRUNO BATISTA DE JESUS SANTOS (Fiscal do Contrato - Suplente);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR**

**Art. 2º** Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, são as atribuições dos fiscais do contrato, entre outras, as seguintes:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da Administração;
- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

**MALHADOR/SE, 18 de abril de 2024.**

**WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE MALHADOR/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Rafael da Cunha Menezes

Agente Público I, o Sr. RAFAEL DA CUNHA MENEZES (Gestor do Contrato)

Flávio Elias dos Santos

Agente Público II, o Sr. FLAVIO ELIAS DOS SANTOS (Fiscal do Contrato);

Cristiane Silva Santos

Agente Público I, o Sr. CRISTIANE SILVA SANTOS (Gestor do Contrato - Suplente)

Bruno Batista de Jesus Santos

Agente Público II, o Sr. BRUNO BATISTA DE JESUS SANTOS (Fiscal do Contrato - Suplente)